



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2024
(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, que seja aprovada por esta Comissão de Educação a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº 2.891, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, que seja aprovada por esta Comissão de Educação a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº 2.891, de 2015, que pretende alterar a legislação vigente sobre o ensino a distância – EAD.

Para tanto, proponho a indicação, como convidados, das seguintes autoridades e especialistas no assunto, para enriquecer o debate e fornecer uma ampla compreensão sobre os impactos da proposição:

- Ministro da Educação;
- Representante do Conselho Nacional de Educação – CNE;
- Representante da Associação Nacional das Universidades Particulares – ANUP;
- Representante do Conselho Federal da Enfermagem – COFEN; e
- Professor João Mattar – Presidente da Associação Brasileira de Ensino a Distância.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como finalidade promover um debate amplo do referido projeto de lei, bem como de suas possíveis repercussões na educação brasileira à distância, especialmente no contexto de restrição do acesso a educação para pessoas que moram em localidades mais afastadas.

É fundamental ressaltar que a legislação vigente no país não permite a

Apresentação: 09/04/2024 19:33:38.900 - CE

REQ n.88/2024





existência de cursos, mesmo na modalidade de ensino a distância (EAD), que não incluam encontros presenciais. Isso está claramente estabelecido no § 1º do Art. 1º do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que determina:

§ 1º A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I - avaliações de estudantes;
- II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e
- IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Dessa forma, fica evidente que estamos diante de diretrizes legais que impedem que o aluno tenha apenas atividades à distância, reforçando a importância dos encontros presenciais para garantir a qualidade da formação.

É essencial considerar que as restrições de acesso à educação são uma realidade para muitos brasileiros que vivem em áreas remotas ou carentes de infraestrutura educacional. Portanto, qualquer alteração sobre o ensino a distância aos profissionais da enfermagem deve ser cuidadosamente examinada quanto ao seu impacto na garantia do acesso igualitário à educação.

Diante disso, é essencial que se promova um debate envolvendo autoridades, especialistas, representantes da sociedade civil e demais interessados, a fim de se analisar a proposição apresentada e suas implicações para a educação e para a formação profissional caso aprovada pelo Congresso.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do requerimento que ora se apresento.

Sala de Sessões, em de de 2024.

Deputado CAPITÃO ALDEN

